



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

CIRCULAR N.º 020/2013

Assunto: Circulação de paletes de madeira em Portugal Continental

Caros Associados,

Na sequência de algumas dúvidas que têm surgido sobre a circulação em Portugal Continental de embalagens de madeira de coníferas, não processada, nomeadamente paletes, informamos que o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto (do qual demos conhecimento da sua publicação na Circular n.º 046/2011 de 09 de Agosto), retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011 de 7 de Outubro (ambos em anexo), veio estabelecer medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), exigências relativas ao fabrico, tratamento e marcação do material de embalagem e ao tratamento da madeira em causa, bem como o regime aplicável à sua circulação no território nacional e expedição para outros países.

Salientamos que no artigo 20.º do referido Decreto-Lei são definidas as restrições à circulação, comercialização, expedição e exportação de material de embalagem de madeira.

De entre as restrições alertamos para o facto das paletes de madeira não tratada e não marcada poderem apenas circular em Portugal Continental, excepto se se destinarem à zona tampão (ZN) do território nacional. Entende-se por zona tampão a área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 Km adjacente à fronteira com Espanha, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no *site* da AFN - Autoridade Florestal Nacional (lista em anexo).

Apresentamos os nossos cumprimentos.

(Iris Vilela)

Lisboa, 27 de fevereiro de 2013